

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA ENAP Nº 18, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, que aprova o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, conforme Portaria nº 146, de 4 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.002462/2020-13, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, e com denominação estabelecida pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

III -

.....

4.2-A Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento e Comunidades para Inovação (GNova Comunidades)

.....

4.4. Coordenação-Geral de Inovação Aberta (GNova Inovação Aberta)

....." (NR)

"Art. 10.

.....

V - alinhar, monitorar e aprimorar os processos de gestão acadêmica e a experiência dos usuários internos e externos em produtos digitais;

VI - assessorar as equipes da Enap na formalização, planejamento, monitoramento e prestação de contas de iniciativas realizadas por meio de contrato de gestão e com fundações de apoio credenciadas;

VII - coordenar as ações técnico-pedagógicas configurada como secretaria escolar; e

VIII - emitir documentos relacionados à vida acadêmica de discentes e docentes da Enap." (NR)

"Art. 53-A. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento e Comunidades para Inovação (GNova Comunidades) compete gerenciar e executar atividades relativas:

I - à promoção da cultura de inovação no setor público;

II - à produção, sistematização e disseminação de conhecimento e melhores práticas para a inovação no setor público;

III - à gestão de comunidades para inovação no setor público; e

IV - à formação em abordagens de inovação e processos de construção colaborativa para projetos de inovação e de transformação governamental." (NR)

"Art. 54.

I - aos projetos de inovação e transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para desafios públicos, em parceria com outras instituições públicas; e

II - à assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais e de desenvolvimento institucional, e em processos de formulação e implementação de políticas públicas." (NR)

"Art. 55. À Coordenação-Geral de Inovação Aberta (GNova Inovação Aberta) compete gerenciar e executar atividades relativas:

I - às ações de inovação aberta, competições e premiações para a produção e intercâmbio de conhecimento e para o fomento ao desenvolvimento de soluções para desafios públicos; e

II - ao fomento do ambiente promotor de inovação da Enap.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Inovação Aberta exercerá as funções atribuídas ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), de que trata a Resolução Enap nº 36, de 30 de outubro de 2018." (NR)

"Art. 59.

.....

IV - publicizar a pauta e a documentação e garantir o registro das participações e das deliberações para consignação em ata;

....." (NR)

"Art. 60.

.....

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Presidente com antecedência mínima de dois dias úteis, por meio de comunicação formal.

.....

§5º As reuniões do Conselho Diretor poderão ocorrer presencialmente ou por qualquer meio telemático, assegurada a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§ 6º Um representante dos servidores da Enap participará das reuniões do Conselho Diretor, em caráter permanente, sem direito a voto." (NR)

"Art. 61.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos deverão ser encaminhados pelas áreas interessadas ao Gabinete com antecedência mínima de um dia útil da data de convocação da reunião.

§2º Poderá ser incluída na pauta, a pedido de quaisquer de seus membros, posteriormente ao prazo determinado no §1º, matéria justificadamente urgente, após aprovação do Presidente." (NR)

"Art. 63. Os fatos ocorridos, as deliberações e as participações dos membros nas reuniões do Conselho Diretor, inclusive dissidências, serão registradas em Ata do colegiado, a qual será lavrada e assinada pela Chefia de Gabinete.

....." (NR)

"Art. 64.

I - exercer a direção superior da Enap e definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

....." (NR)

"Art. 67. Até 30 de dezembro de 2023, nos casos em que a Enap opte por fazer as contratações referidas nos art. 66 deste Regimento Interno com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá aos Diretores da Enap e, nos impedimentos e afastamentos legais, aos respectivos substitutos, vedada a delegação, a competência para reconhecer:

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022:

a) o subitem 4.2, do inciso III, do art. 3º;

b) o art. 53;

c) o inciso III, do art. 54; e

d) o inciso III, do art. 55.

II - a Portaria nº 261, de 15 de julho de 2022;

III - a Portaria nº 318, de 19 de agosto de 2022;

IV - a Portaria nº 369, de 28 de setembro de 2022;

V - a Portaria nº 526, de 30 de dezembro de 2022;

VI - a Portaria nº 21, de 9 de janeiro de 2023;

VII - a Portaria nº 40, de 20 de janeiro de 2023;

VIII - a Portaria nº 55, de 1º de fevereiro de 2023;

IX - a Portaria nº 59, de 3 de fevereiro de 2023;

X - a Portaria nº 78, de 27 de fevereiro de 2023;

XI - a Portaria nº 105, de 14 de março de 2023;

XII - a Portaria nº 153, de 10 de abril de 2023; e

XIII - a Portaria nº 244, de 24 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA TELES DA MOTA

ANEXO

(Anexo II da Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

(Quadro determinado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07

	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
ASSESSORIA DE EVENTOS	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	3	Assessor	FCE 2.13
	3	Assessor Técnico	CCE 2.11
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Serviço de Acompanhamento Funcional	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Serviço de Pagamento e Benefícios	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Logística e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Serviço de Logística	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Eventos	1	Coordenador	FCE 1.11

	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Divisão de Contratos	1	Chefe	FCE 1.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação de Infraestrutura, Cibersegurança e Serviços de TI	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Automação Sistemática, Dados, BI e Design de Interfaces	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Sistemas Educacionais	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação de Parcerias Institucionais e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Sob Medida	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Projetos de Educação a Distância	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação de Produção de Cursos a Distância	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Execução de Experiências de Aprendizagem	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação de Desenho de Experiências de Aprendizagem	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.06
Coordenação de Execução de Experiências de Aprendizagem	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.06
Coordenação de Formação e Avaliação das Experiências de Aprendizagem	1	Coordenador	FCE 1.10

	1	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Especialização e MBA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Cursos de Especialização e MBA	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Coordenação-Geral de Formação Intensiva	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
DIRETORIA DE ALTOS ESTUDOS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
DIRETORIA DE INOVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento e Comunidades para Inovação	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10

	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral de Serviços de Transformação Governamental	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação-Geral de Inovação Aberta	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
	1	Chefe de Projeto	FCE 3.06
Divisão de Biblioteca, Publicações e Plataformas do Conhecimento	1	Chefe	FCE 1.07

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.